

EDITAL**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO
DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE EXAMES
LABORATORIAIS.**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, com sede na cidade de Pouso Alegre – MG, na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, torna público, para o conhecimento dos interessados, o **Processo Licitatório nº 008/2023, Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023**, objetivando o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E TAMBÉM DA TABELA ELABORADA PELO CISAMESP**, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei nº 8.080/90, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente as contidas neste Edital e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços consistentes na realização de exames laboratoriais constantes da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS e também da Tabela elaborada pelo CISAMESP, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, para o período compreendido entre 11/10/2023 a 10/10/2024, o qual poderá ser prorrogado por vontade das partes e mediante assinatura de aditivo contratual

1.2 – Os serviços objetos do presente Credenciamento serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAMESP, e mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.

1.3 – As empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, realizar os serviços/procedimentos nas suas dependências, que deverá estar localizada em um dos municípios consorciados descritos abaixo ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio, situado em Pouso Alegre-MG.

1.3.1 - **Municípios Consorciados:** Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Careçu, Conceição dos Ouros, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Heliadora, Ibitiura de Minas, Inconfidentes, Ipuíuna, Itapeva, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Pouso

Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo e Turvolândia.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital, que estiverem registradas nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipuladas neste instrumento, e que prestem o serviço em um dos municípios consorciados, ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio, situado na cidade de Pouso Alegre - MG.

2.2 – Não poderá participar do certame os interessados que:

a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

b) estejam impedidos por qualquer motivo pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou pelo Conselho Regional competente;

c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

d) que se encontram sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, assim como aqueles que não satisfaçam de maneira integral as exigências aqui contidas.

2.3 – A participação neste Credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e na tabela de valores de serviços fixada pelo CISAMESP, objeto do **Anexo VI**.

2.4 – O chamamento será feito através de publicação em Jornal de circulação regional, no endereço eletrônico do CISAMESP: www.cisamesp.mg.org.br ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Consórcio, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para a prestação de serviços objeto do presente Edital.

3.2 – O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dentro do período de sua validade estabelecido no item 1, qual seja, de 11/10/2023 a 10/10/2024, diretamente na sede do CISAMESP, localizado na cidade de Pouso Alegre – MG.

3.3 – A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo CISAMESP, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Consórcio durante o seu período de vigência.

3.4 – Somente será realizado o credenciamento da empresa, se a mesma oferecer profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional competente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – O requerimento de inscrição dos interessados será dirigido ao Secretário Executivo do CISAMESP, conforme modelo **Anexo I**, devendo ser formalizado no período acima indicado, em horário comercial e dias normais de expediente, diretamente na sede do CISAMESP.

4.2. – Os documentos deverão ser entregues diretamente na sede do CISAMESP, no endereço indicado no preâmbulo, pelo representante legal da empresa ou por outro legalmente constituído, aos cuidados da Comissão de Licitação, em envelope fechado de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ –
CISAMESP**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE

4.3 – A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir do dia 11/10/2023, e permanecerá durante o período de 12 (doze) meses, ou seja, até 10/10/2024**, podendo os interessados efetivar o credenciamento a qualquer momento.

4.4 – Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal ou por correio eletrônico.

4.5 – As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O envelope deverá conter os seguintes documentos:

5.1 – Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Comprovante de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional competente;
- g) Indicação do Responsável Técnico perante o Conselho Profissional competente;
- h) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.

5.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão negativa junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

5.3 - Qualificação econômica e financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;

5.4 - Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica (modelo do Anexo VII), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou serviço igual ou semelhante ao objeto do presente credenciamento;
- b) Comprovante de registro do profissional que irá realizar os procedimentos, no Conselho Regional competente;
- c) Título de Especialidade;
- d) Caso o profissional possua o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), deverá apresentá-lo junto à qualificação técnica.

5.5 - Outros Documentos:

- a) Declaração da interessada elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ, conforme modelo constante no **Anexo II**, e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular quanto ao art.7º, XXXIII da Constituição da República;
- b) Declaração de aceitação da Tabela de Honorários, conforme modelo constante do **Anexo IV**;
- c) Declaração de idoneidade e de inexistência de fato impeditivo, modelo constante do **Anexo III**.

5.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em via original ou com cópia autenticada em cartório ou por funcionário do CISAMESP.

5.7 – Caso o interessado opte pela autenticação dos documentos por um funcionário do CISAMESP, o mesmo deverá ser feito, pelo menos, 01 (um) dia antes da entrega do Envelope, sendo certo que os originais deverão ser apresentados para conferência e autenticação das cópias.

5.8 – Serão considerados inabilitados quem deixar de apresentar documentação completa.

5.9 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

5.10 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do prestador que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou ainda, descumprir quaisquer das disposições estabelecidas neste Edital.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1– A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 – Serão consideradas habilitadas as interessadas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

7.2. – Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:

- a) por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

8.1 – Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CISAMESP publicará os nomes das habilitadas no sítio eletrônico www.cisamesp.mg.org.br e no mural de avisos do Consórcio.

8.2 – As interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aviso à empresa inabilitada, observada as seguintes determinações:

8.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

8.2.2. O recurso deverá ser protocolado, no prazo estabelecido no item 8.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo.

8.2.3. O Presidente do CISAMESP ou Secretário Executivo poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

8.2.4. Somente o representante legalmente da própria habilitada poderá interpor recurso.

8.2.5. Não serão aceitos recursos por correio eletrônico ou via postal, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

8.2.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.2.7. Não serão admitidos mais de um recurso da interessada versando sobre o mesmo motivo de contestação.

8.2.8. Os resultados de eventuais recursos interpostos serão divulgados através do endereço eletrônico www.cisamesp.mg.org.br.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. O CISAMESP pagará à credenciada por meio deste Edital, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de guias agendadas e autorizadas, os valores constantes da Tabela de preços de exames laboratoriais praticados pelo CISAMESP e/ou os da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS, para os procedimentos que não constarem na Tabela do CISAMESP.

9.2. Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis até o vencimento do respectivo contrato (12 meses), exceto nos casos previstos no inciso I, “d” do Art.65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo obrigatoriamente necessária autorização prévia da diretoria do CISAMESP.

9.3. Após expirado o prazo de validade do Contrato, em havendo o interesse das partes de prorrogação, e tendo ocorrido alteração de valores da Tabela de Preços praticada pela CREDENCIANTE, por iniciativa da própria administração o novo contrato poderá ser reajustado, nos limites da tabela em vigor.

9.4. Os valores reajustados valerão para todos os credenciados visando assegurar tratamento isonômico na prestação de serviço.

9.5. A CREDENCIANTE não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços CREDENCIADOS. A distribuição será regulada pelo quantitativo destinado a cada município, e pela disponibilidade do serviço credenciado, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados. Em função disso, cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange aos preços unitários estabelecidos neste Edital.

9.6. É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto da CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação às tabelas adotadas neste Edital.

9.7. A Credenciada apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guias de autorização, emitidas e autorizadas por município pertencente ao CISAMESP, e encaminhá-los ao Consórcio, até o máximo do quinto dia do mês subsequente.

9.8. A credenciada deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

9.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9.10. Os procedimentos rejeitados pelo CISAMESP serão devolvidos, quando couber, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, dentro dos limites físicos e/ou financeiros da CREDENCIANTE.

9.11. A fatura será paga até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

9.12. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISAMESP utilizará recursos recebidos dos municípios que utilizarem os serviços objetos do presente Credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 – As interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão CREDENCIADAS, conforme necessidade e conveniência administrativa do CISAMESP, tendo a habilitação validade

de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de abertura do credenciamento, por meio de contrato de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante deste Edital.

10.2 – A CREDENCIADA deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, se de interesse da CREDENCIANTE.

10.3 – A recusa dos adjudicatários em assinar o contrato caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste credenciamento, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.4 – Os contratados que se recusarem a assinar o termo de contratação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado para cada contrato;

b) Advertência, ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

10.5 – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.6 – O Contrato celebrado com a interessada habilitada não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o CISAMESP.

10.7 – A CREDENCIADA deverá apresentar, quando solicitado pelo Consórcio, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento, na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISAMESP, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente a Credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba a CREDENCIADA quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

11.2. A CREDENCIADA também poderá requerer seu descredenciamento, devendo formalizá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

12. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 – Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da Contratação vinculadas a este Edital, o CISAMESP poderá suspender, imediatamente, os

atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Os contratados executarão seus serviços com observância rigorosa das especificações técnicas de sua profissão e das condições deste Edital.

13.2 – O Consórcio realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do CISAMESP.

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1 – A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº. 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMESP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 – São causas de descredenciamento da CREDENCIADA a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizam má-fé em relação ao CISAMESP, apuradas em processo administrativo, ou ainda, o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art.78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado credenciado deverá atender às seguintes condições:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- b) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- c) Justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- d) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

- e) Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais;
- f) Concordar e praticar invariavelmente os valores constantes no Anexo VI deste instrumento ou tabela vigente à época;
- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Consórcio;
- h) Realizar todos os exames para as quais se credenciar e que, por escolha do paciente, lhe sejam direcionadas através de guia de requisição/autorização própria;
- i) Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se credenciado, sendo vedada tal prática;
- j) Manter-se, durante todo o período em que estiver credenciado, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- k) De maneira alguma e sob qualquer pretexto, cobrar do paciente qualquer valor, a que título for, sobre os exames autorizados através de guia de requisição/autorização própria;
- l) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- m) Comunicar ao Consórcio quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;
- n) Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, órgãos de saúde (Federal e Estadual), Consórcio e pelas Secretarias Municipais de Saúde, como condição de manutenção do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Modelo do Pedido de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal;

Anexo III – Declaração de inexistência de fato impeditivo e comunicação obrigatória de fato superveniente;

Anexo IV – Declaração de aceitação da tabela de honorários;

Anexo V – Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo VI – Tabela de Honorários;

Anexo VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VIII – Minuta Contratual para conhecimento.

17.2 – A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.3 – O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

17.4 – A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e demanda do CISAMESP, respeitadas as condições estabelecidas no presente Edital.

17.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de profissionais para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISAMESP.

17.6- Caberá à CREDENCIADA obediência às normas de qualidade de atendimento, impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CISAMESP, o direito de recusar e sustar a prestação de serviços das prestadoras de serviços de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

17.7 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da interessada do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

17.8 – Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de Licitação do CISAMESP – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí.

17.9 – Os casos omissos do presente instrumento serão decididos pela Comissão de Licitação e/ou Secretaria Executiva do Consórcio.

17.10 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 08 de outubro de 2023.

Rutinéia Pereira Bannitz
Presidente da
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

Ao Senhor Secretário Executivo do CISAMESP

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - **Edital de Credenciamento nº004/2023**

Prezado Senhor,

A Empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), _____ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº _____, com sede em _____, telefone _____, e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido CREDENCIAMENTO, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possui estrutura disponível e suficiente, com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informamos que o pedido ora formulado abrange os serviços de _____ itens: _____, discriminados no Edital convocatório, que serão realizados na cidade de _____.

Comprometemo-nos a fornecer ao CISAMESP quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados, e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o CISAMESP poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciência de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o CISAMESP, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Dados Bancários: (Banco, Agência, Conta)

Cidade, ____, de _____ de 2023.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da empresa)

**ANEXO II – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ART.7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
**DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da
Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cidade, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável pela empresa e carimbo

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA TABELA DE HONORÁRIOS

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

A Empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), _____
(preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº _____, com sede em
_____, telefone _____, e e-mail _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, declara sob as penas da lei, que tem conhecimento da tabela de
honorários praticados pelo CISAMESP, referente ao presente processo de Credenciamento,
aceitando expressamente os valores ali estampados que valerão por todo o período contratado.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Cidade, _____ de _____ de 2023.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da empresa declarante)

ANEXO V – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços consistentes na realização de exames laboratoriais constantes da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS e também da Tabela elaborada pelo CISAMESP, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.1. Especificação do Objeto:

ITEM	PROCEDIMENTO	LOCAL	QUANTID. ANUAL ESTIMADA	LOCALIDADE
01	Exames Laboratoriais Diversos (Constantes da Tabela do SUS)	Dependências da Credenciada	920.000	Municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio.
02	H. Pilory (Coloração Especial)	Dependências da Credenciada	2.000	Municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio.
03	Anatomopatológico (Biópsias – p/fragmento)	Dependências da Credenciada	2.000	Municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio.
04	Anatomopatológico (Peça cirúrgica – p/peça)	Dependências da Credenciada	2.000	Municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio.
05	Punção Aspirativa (Lâmina)	Dependências da Credenciada	2.000	Municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio.
06	Punção Aspirativa (Líquido)	Dependências da Credenciada	2.000	Municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio.
07	Citologia/Preventivos	Dependências da Credenciada	2.000	Municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da

				sede do Consórcio.
08	Imuno-Histoquímica	Dependências da Credenciada	2.000	Municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio.
09	Citologia Meio Líquido Ginecológica	Dependências da Credenciada	2.000	Municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio.
10	Sextante (Biópsia de Próstata 06 frascos)	Dependências da Credenciada	2.000	Municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio.
11	Estreptococcus Grupo B	Dependências da Credenciada	2.000	Municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio.
12	HPV - PCR (captura híbrida)	Dependências da Credenciada	2.000	Municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio.
13	CHLAMYDIA - PCR	Dependências da Credenciada	2.000	Municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio.
14	Gonorréia	Dependências da Credenciada	2.000	Municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio.
15	Herpes	Dependências da Credenciada	2.000	Municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio.
16	Coleta Fungos Cultura	Dependências da Credenciada	2.000	Municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio.
17	Análise clínica Índice Baciloscópico	Dependências da Credenciada	2.000	Municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

a) A licitante deverá descrever de forma idêntica, todas as informações do quadro acima referente ao item para qual(is) estiver participando.

- b) Não poderá a licitante modificar, seja a descrição ou a especificação do item (s) proposto.
- c) A proponente deverá obrigatoriamente realizar todos os procedimentos nas localidades descritas, conforme disposto na tabela acima, ou seja, municípios consorciados ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio.
- d) A proponente deverá informar no requerimento de Credenciamento o local de atendimento.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação em tela visa suprir a demanda dos municípios consorciados ao CISAMESP.

A fixação da área de prestação dos serviços tem por fundamento o caráter econômico, pois a distância interfere no custo final da contratação, importando também na comodidade para o paciente, pois evitará o deslocamento do mesmo e riscos de seu transporte.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM/SERVIÇO

Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor constante na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS e da Tabela de Preços fixada pelo CISAMESP, que faz parte integrante do Edital.

As empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, realizar os serviços/procedimentos nas suas dependências, que deverá estar localizada em um dos municípios consorciados descritos abaixo ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio, situado em Pouso Alegre-MG.

- **Municípios Consorciados: Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Careagu, Conceição dos Ouros, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Heliodora, Ibitiura de Minas, Inconfidentes, Ipuiúna, Itapeva, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia.**

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Executiva do CISAMESP é responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, observando todos os aspectos contratados.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O credenciamento ficará vigente por um período de 12 (doze) meses, sendo que a execução dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, havendo demanda e necessidade do CISAMESP.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta, a critério do CISAMESP e conforme a gravidade do ato;
- c. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CISAMESP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.
- d. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- e. Aplicadas às multas, o CISAMESP descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- f. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMESP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do CISAMESP.

8. DO PREÇO E PAGAMENTO

8.1. O CISAMESP pagará à credenciada por meio deste Edital, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de guias agendadas e autorizadas, os valores constantes da Tabela de preços de exames laboratoriais praticados pelo CISAMESP e/ou os da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS, para os procedimentos que não constarem na Tabela do CISAMESP.

8.2. Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis até o vencimento do respectivo contrato (12 meses), exceto nos casos previstos no inciso I, “d” do Art.65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo obrigatoriamente necessária autorização prévia da diretoria do CISAMESP.

8.3. Após expirado o prazo de validade do Contrato, em havendo o interesse das partes de prorrogação, e tendo ocorrido alteração de valores da Tabela de Preços praticada pela CREDENCIANTE, por iniciativa da própria administração o novo contrato poderá ser reajustado, nos limites da tabela em vigor.

8.4. Os valores reajustados valerão para todos os credenciados visando assegurar tratamento isonômico na prestação de serviço.

8.5. A CREDENCIANTE não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços CREDENCIADOS. A distribuição será regulada pelo quantitativo destinado a cada município, e pela disponibilidade do serviço credenciado, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados. Em função disto, cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange aos preços unitários estabelecidos neste Edital.

8.6. É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto da CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação às tabelas adotadas neste Edital.

8.7. A Credenciada apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guias de autorização, emitidas e autorizadas por município pertencente ao CISAMESP, e encaminhá-los ao Consórcio, até o máximo do quinto dia do mês subsequente.

8.8. A credenciada deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

8.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

8.10. Os procedimentos rejeitados pelo CISAMESP serão devolvidos, quando couber, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, dentro dos limites físicos e/ou financeiros da CREDENCIANTE.

8.11. A fatura será paga até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

8.12. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISAMESP utilizará recursos recebidos dos municípios que utilizarem os serviços objetos do presente Credenciamento.

9. DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

As empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, realizar os serviços/procedimentos nas suas dependências, que deverá estar localizada em um dos municípios consorciados descritos abaixo ou em outro que se encontre em um raio máximo de 150 km da sede do Consórcio, situado em Pouso Alegre-MG.

- **Municípios Consorciados: Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Careagu, Conceição dos Ouros, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Heliadora, Ibitiura de Minas, Inconfidentes, Ipuiúna, Itapeva, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia.**

ANEXO VI – TABELA COM OS VALORES A SEREM PAGOS PELO CISAMESP**Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP**, após realização de pesquisa de mercado, para obtenção dos preços médios praticados em exames iguais ao do objeto do presente Credenciamento, atendendo aos critérios de menor preço e vantagem para o Consórcio, resolve elaborar a seguinte tabela com os valores a serem pagos pelos exames descritos abaixo:

Em relação ao item 01, a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS poderá ser obtida no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTID. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	Exames Laboratoriais Diversos (Constantes da Tabela do SUS)	920.000	Tabela SUS
02	H. Pilory (Coloração Especial)	2.000	R\$45,00
03	Anatomopatológico (Biópsias – p/fragmento)	2.000	R\$75,00
04	Anatomopatológico (Peça cirúrgica – p/peça)	2.000	R\$100,00
05	Punção Aspirativa (Lâmina)	2.000	R\$80,00
06	Punção Aspirativa (Líquido)	2.000	R\$80,00
07	Citologia/Preventivos	2.000	R\$17,00
08	Imuno-Histoquímica	2.000	R\$460,00
09	Citologia Meio Líquido Ginecológica	2.000	R\$56,00
10	Sextante (Biópsia de Próstata 06 frascos)	2.000	R\$210,00
11	Estreptococcus Grupo B	2.000	R\$35,00
12	HPV - PCR (captura híbrida)	2.000	R\$180,00
13	CHLAMYDIA - PCR	2.000	R\$118,00
14	Gonorréia	2.000	R\$100,00
15	Herpes	2.000	R\$42,00
16	Coleta Fungos Cultura	2.000	R\$30,00
17	Análise clínica Índice Baciloscópio	2.000	R\$26,00

ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada no endereço _____, atesta para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada no endereço _____, prestou serviços de _____ a esta empresa.

Atestamos que os serviços prestados, acima relacionados, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cidade, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa responsável pela emissão do Atestado

Observação:

a) O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública ou Privada, datado e assinado pelo representante legal ou por um dos sócios da referida empresa atestadora. O atestado deve ser autenticado em cartório, ou ser apresentado original, para autenticação no CISAMESP.



ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ -
CISAMESP E A EMPRESA**

_____.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP**, com sede na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, em Pouso Alegre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, neste ato representada _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste instrumento, em consonância com o Processo Administrativo nº 008/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, conforme prevê às regras dispostas no respectivo Processo e Edital, bem como o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços complementares na realização de exames laboratoriais constantes da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde - SUS e da Tabela elaborada pelo Consórcio, conforme consta do pedido de credenciamento, e especificados abaixo:



ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTID. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO

1.2. Faz parte integrante deste Contrato, o Processo Licitatório nº008/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, obrigando-se as partes em todos os seus termos e as condições expressas no Edital.

1.3. Por estar o presente instrumento vinculado ao Edital de Credenciamento, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar os referidos procedimentos, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, sendo que a forma de contratação se baseia em credenciamento, onde todos os interessados são habilitados, desde que cumpram os requisitos do Edital de Chamamento Público e aceitam em prestar os serviços com base na tabela de valores informada pelo contratante, inexistindo, assim, viabilidade de competição.

2.2. A prestação de serviços será executada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem qualquer caracterização de vínculo empregatício com a CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O CISAMESP pagará à credenciada por meio deste contrato, após validação, os exames efetivamente realizados, comprovadamente executados através de guias agendadas e autorizadas, os valores constantes da Tabela de preços de exames laboratoriais praticados pelo CISAMESP e/ou os da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS, para os procedimentos que não constarem na Tabela do CISAMESP.

3.2. Os preços ora estipulados são fixos e irredutíveis até o vencimento do respectivo Credenciamento (12 meses), exceto nos casos previstos no inciso I, “d” do Art.65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo obrigatoriamente necessária autorização prévia da diretoria do CISAMESP.

3.3. A CREDENCIANTE não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços CREDENCIADOS. A distribuição será regulada pelo quantitativo destinado a cada município, e pela disponibilidade do serviço credenciado, quando mais de um se



enquadrar nos requisitos citados. Em função disto, cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange aos preços unitários estabelecidos neste Edital.

3.4. É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto da CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação às tabelas adotadas neste Edital.

3.5. A Credenciada apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando ao mesmo os respectivos encaminhamentos e guias de autorização, emitidas e autorizadas por município pertencente ao CISAMESP, e deverá encaminhá-los ao Consórcio até o máximo do quinto dia do mês subsequente.

3.6. A credenciada deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

3.7. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

3.8. Os procedimentos rejeitados pelo CISAMESP serão devolvidos, quando couber, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, dentro dos limites físicos e/ou financeiros da CREDENCIANTE.

3.9. A fatura será paga até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

3.10. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISAMESP utilizará recursos recebidos dos municípios que utilizarem os serviços objetos do presente Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de _____ a **10/10/2024**, podendo ser prorrogado, nos termos do art.57, II, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os procedimentos objetos do presente credenciamento serão realizados de acordo com as necessidades e demanda do Consórcio.



5.2. Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo CISAMESP, somente à população dos municípios consorciados.

5.3. A Contratada deverá realizar o atendimento dos pacientes nas dependências da sua sede, localizada no município de _____.

5.4. Os usuários previamente agendados pelo Contratante e pelas Secretarias de Saúdes dos Municípios somente serão atendidos mediante a apresentação de guias de autorização/requisição emitidas pelo município de origem ou pelo próprio contratante.

5.4.1. O CISAMESP não se responsabiliza por atendimento que não tenha a autorização acima descrita.

5.5. Os agendamentos e o controle do número de atendimentos realizados dentro do período são de responsabilidade do Contratante e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

5.6. Todo paciente deverá ser atendido de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, cabendo aos usuários (pacientes), caso essa condição não seja cumprida pelo profissional aqui responsável pelo atendimento, o direito de recusar o respectivo atendimento e/ou ainda, denunciar por escrito ao Gestor de Saúde de seu município de origem a atuação do profissional em questão. O Credenciante de posse de possíveis denúncias tomará as providências cabíveis.

5.7. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

5.6. A Credenciada se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.

5.8. A Credenciada reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o contratante ou paciente, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante.

5.9. Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos de Saúde e Consórcio, como condição de manutenção do contrato.

5.10. A contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços, não podendo tais ônus, em hipótese alguma, serem transferidos para o Contratante.



5.11. A Credenciada se obriga a elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total de exames realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guias de autorização e remetê-los ao Consórcio, até o máximo do dia 05 do mês subsequente.

5.12. A Credenciada fica obrigada a atender a população dos Municípios Consorciados, no Município para o qual ofertou seus serviços.

5.13. A agenda, o quantitativo e o horário serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos constantes da dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contratante exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, e terá poderes para:

- a) recusar serviços, exames, laudos em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;
- b) exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Credenciada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;
- c) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobradas do CISAMESP, falhas gerais recorrentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários, sem prévio aviso ao CISAMESP, resguardado o contraditório e ampla defesa da Credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento, por meio da Secretária Executiva do CISAMESP, ou servidor designado por essa, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;
- b) efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.



8.2. Constituem obrigações da Credenciada:

- a) atender aos usuários de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- b) Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias, e cuja documentação tenha sido apresentada;
- c) Solicitar formalmente, à Comissão de Licitação, autorização para inclusão de novo profissional que executará o procedimento, quando for o caso, que deverá estar instruído de toda documentação de “Qualificação Técnica” do Edital de Credenciamento nº 004/2023, bem como de Declaração de Responsabilidade Técnica assinada pelo sócio responsável da empresa credenciada solicitante, atestando a qualidade dos serviços que serão executados pelo novo profissional, bem como assumindo inteira responsabilidade desses;
- d) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do contratante;
- f) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;
- g) Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança;
- h) Cumprir rigorosamente os horários e dias para a prestação dos serviços, devendo realizar todos os atendimentos agendados;
- i) Atender aos usuários do CISAMESP com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- j) Atender aos usuários de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- k) Comunicar qualquer ocorrência à Secretaria Executiva do Contratante;
- l) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento que deu origem ao presente instrumento;
- m) Responsabilizar-se por dano causado a paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;



- n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- o) Comunicar ao CISAMESP de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- p) Justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- q) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- r) atender “obrigatoriamente”, de segunda a sexta – feira, em horário comercial, exceto se acordado outro dia com a CREDENCIANTE;
- s) atender somente a pacientes que estiverem de posse de seus respectivos encaminhamentos e guia de autorização emitida pelo Sistema de agendamento do CISAMESP;
- t) elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total de exames realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guias de autorização e remetê-los ao Consórcio, até o máximo do dia 05 do mês subsequente;
- u) garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (a) Contratado (a) as seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa até o limite de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor estimado do contrato, garantida ampla e prévia defesa, nos termos do Art.87 da Lei nº 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMESP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstância fundamentada em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CISAMESP no sentido da aplicação da pena.

9.3. A multa de que trata esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CISAMESP, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente, em agência bancária devidamente credenciada pelo



CISAMESP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Conjugando com os casos definidos no Edital, a rescisão poderá se dar de maneira:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Credenciado se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos seus usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

12.2. A Credenciada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração do Credenciante.

12.3. A Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes, inclusive, em relação aos casos omissos.



Parágrafo Único – Constituirão parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº 008/2023 - Credenciamento nº 004/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas signatárias.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____